



GRÊMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE

CNPJ nº 55.295.604/0001-02

ADM. Av. dos Autonomistas, 896, Torre2, Sl.710,
CEP 06020-000 – Vila Yara, Osasco – SP

CT: Rua Iolanda Tredezini Mossi, 100
CEP 06.120-190 – Vila Iolanda, Osasco – SP

REGIMENTO INTERNO DO GRÊMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE

I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube doravante denominada de “Clube”, é uma Organização da Sociedade Civil de personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, sem fins econômicos, de duração com prazo indeterminado, que, observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto Social, reger-se-á também por este Regimento Interno, tendo por finalidade o previsto na seção III do Cap. I, artigos do 3º ao 5º de seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Este Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 06 de setembro de 2019, que começa a vigor de imediato.

Parágrafo Segundo: A ampliação das finalidades dessa organização deverá ser objeto de deliberação em Assembleia extraordinária, se a ampliação for proposta por associados fundadores, beneméritos e contribuintes e, desde que, o pedido seja devidamente justificado com o porquê e demonstração de que isso não fere os princípios gerais da organização e que esteja em consonância com os preceitos legais.

Capítulo II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube adotará a sigla AUDAX e a logomarca que melhor convier à Diretoria Executiva, com as cores vermelho e branco devendo ser adotadas medidas para assegurar a exclusividade do direito de uso.

Artigo 3º - A administração do AUDAX será exercida de acordo com o previsto no Estatuto da entidade.

Capítulo III - DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

Artigo 4º - Os cargos eletivos são exclusivos dos associados em pleno direito de gozo que estiverem em situação regular com suas obrigações, não podendo ser eleitos parentes, para os referidos cargos de direção e/ou conselho deliberativo.

Parágrafo Único: Os associados inadimplentes à época da votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal e de Gestor, não poderão votar nem ser votados.

Artigo 5º - A eleição se dará em data previamente designada, sendo de responsabilidade do AUDAX a convocação de seus associados respeitando a antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que a divulgação dos candidatos e das chapas fica sob a inteira responsabilidade dos candidatos.



Artigo 6º - Os cargos eletivos são:

- I. - Para o Conselho Deliberativo: Constituído por até DEZ membros, dos quais um será designado presidente;
- II. – Para presidente e vice da Organização
- III. Para o Conselho Fiscal: constituído por 03 três membros titulares e seus respectivos suplentes.

Artigo 7º - A eleição se dará por voto direto por aclamação, contabilizado e registrado em ATA, sendo considerada a chapa eleita a que obtiver maioria simples (50% +1) dos votos válidos.

Parágrafo primeiro: É vedado o voto por procuração.

Artigo 8º - A contagem dos votos será pública e ocorrerá no ato da eleição, no próprio local. Um Associado indicado pelo pela diretoria procederá a contagem imediatamente.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão presididos pelo presidente do conselho deliberativo ou por indicação do mesmo.

Artigo 9º - Os candidatos declarados eleitos assumirão seu cargo de imediato.

Capítulo IV - Do Ingresso da novos sócios

Artigo 10º - Para aqueles que estiverem interessados em sua admissão na qualidade de associado, a ficha cadastral a ser preenchida será disponibilizada tão logo solicitada ao AUDAX. Uma vez preenchida a ficha cadastral e devidamente entregue, a Diretoria Executiva deverá dar o seu parecer a respeito da admissão no prazo de até 10 dias.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria simples de seus membros, em reunião convocada para tal fim, decidirá sobre a inclusão de cidadão maior de 18 anos e capaz no quadro de associados.

Parágrafo Segundo: O candidato a associado deverá especificar expressamente a que categoria pretende sua admissão.

Parágrafo Terceiro: Ao candidato, quando da entrega da ficha cadastral devidamente preenchida, será disponibilizada cópia do Regimento Interno, por meio eletrônico (e-mail) ou em papel.

Parágrafo Quarto: Caso a Diretoria Executiva nada manifeste em 10 dias, poderá o candidato requerer a resposta uma única vez, prorrogando-se por mais 15 dias para que a Diretoria Executiva se manifeste.



Parágrafo Quinto: Na hipótese de silêncio por parte da Diretoria Executiva, entende-se que o candidato não foi admitido.

Parágrafo Sexto: Uma vez sendo o candidato admitido na qualidade de associado, sua identificação servirá para todos os atos que lhe couberem perante a organização.

Artigo 11 - Qualquer Associado do AUDAX poderá requerer a exclusão do quadro de Associado, desde que fundamentando o pedido por escrito à Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Primeiro: O pedido de exclusão será apreciado pela diretoria executiva e deliberado em Assembleia Geral Ordinário/extraordinariamente, de acordo com a programação de realização.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral ordinária/extraordinária deliberará sobre a exclusão através de voto por aclamação da maioria simples dos presentes, sendo registrada em ATA.

Artigo 12 - O Associado que requerer o pedido de exclusão à Diretoria Executiva, sem qualquer justificativa, o pedido será analisado na reunião que realizar subsequente ao recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Para afastamento espontâneo do associado basta o encaminhamento de uma comunicação formal ao AUDAX, solicitando seu afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo Segundo: O associado que tenha solicitado seu afastamento temporário, será automaticamente reintegrado após expirado o prazo de afastamento solicitado.

Parágrafo Terceiro: O associado que tenha solicitado seu afastamento definitivo, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados mediante comunicação formal a Diretoria Executiva.

Artigo 13 - O associado que não comparecer às Assembleias ordinárias e/ou extraordinárias por três vezes consecutivas será comunicado e em caso de reincidência o mesmo será automaticamente excluído dos quadros do AUDAX.

Parágrafo Único: Serão aceitas justificativas fundamentadas, devendo ser comunicada formalmente a Diretoria Executiva.



Capítulo V - DAS ASSEMBLEIAS, REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 14 - As Assembleias e/ou reuniões do conselho deliberativo, da diretoria executiva e do conselho fiscal devem acontecer obrigatoriamente nos termos do Estatuto, no entanto nada impede que por razão relevante e pelo interesse do AUDAX, podem acontecer em caráter excepcional.

Parágrafo Único: Os associados inadimplentes à época da Assembleia e/ou reuniões não poderão votar nem serem votados.

Artigo 15 - Todos os associados serão convocados para as Assembleias ordinário/extraordinárias, através de edital de convocação expedido para esta finalidade, contendo: Data/Hora/Local e Assunto a ser tratado.

Capítulo VI - DOS PROJETOS

Artigo 16 - Dentro das finalidades previstas no Estatuto da entidade, todo Associado, a qualquer tempo, pode enviar à Diretoria Executiva propostas de projetos a serem avaliados de acordo com a metodologia do AUDAX.

Artigo 17 - Recebidos os projetos, a Diretoria Executiva se reunirá para deliberar quais serão desenvolvidos pelo AUDAX e/ou encaminhados para órgãos e ou empresas.

Capítulo VII - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - A gestão e administração do AUDAX serão transparentes, prezarão pela moralidade, impessoalidade e transparência, priorizando o interesse em favor da organização e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente aos ditames legais e estatutários no que se refere a:

- I – Contratação de pessoal;
- II – Compras efetuadas;
- III – Gestão de Patrimônio;
- IV – Aplicação de recursos financeiros e outros recursos;



Artigo 20 - Nenhum pagamento será feito sem recibo, nota fiscal ou documento legal;

Artigo 21 - O AUDAX tomará sempre medidas visando a economia e o melhor aproveitamento dos recursos.

Artigo 22 - Ao final de cada ano fiscal, a Diretoria Executiva do AUDAX deverá elaborar ou providenciar relatório de atividades realizadas, o qual, deverá ser publicado no sitio eletrônico da organização.

Artigo 23 - Todos os recursos oriundos de fundos e/ou outras fontes proveniente de incentivos fiscais, deverão ser tratados com a devida transparência.

Artigo 24 - Todas as contas serão pagas prioritariamente por meio de pagamentos eletrônicos assinados pelo responsável pela execução financeira.

Seção I - Deveres dos Dirigentes.

Artigo 25 - Compete a diretoria executiva

I - Administrar o Clube, obedecendo as prescrições estatutárias;

II - Decidir sobre a demissão e emitir parecer sobre a admissão de associados conforme o Estatuto;

III - Impor penalidades;

IV - Aprovar as despesas decorrentes da manutenção do Clube;

V - Autorizar o aumento de vencimentos dos funcionários do Clube;

VI - Trabalhar para conceber as finalidades estatutárias;

VII - Elaborar a proposta de programação anual das atividades esportivas e sociais;

VIII - Coordenar a execução da programação anual de todas as atividades esportivas e sociais;

IX - Elaborar e apresentar o regimento interno de gestão ao Conselho Deliberativo para aprovação;

X - Definir a remuneração dos profissionais contratados e dos associados que atuarem na gestão e execução de projetos do Clube;

XI - Contratar e demitir funcionários;

XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum da associação;

XIII - Criar coordenadorias para atuar em áreas ou projetos específicos;



XIV - Apresentar a previsão orçamentária anualmente e executar o que for aprovado pelos órgãos de deliberação; e

XV - Manter e zelar pelo bom desempenho fiscal e contábil.

Artigo 26 - Compete ao Presidente (Diretor Administrativo):

I - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Outorgar procuração em nome da entidade quando necessária, estabelecendo poderes e prazos de validade;

V - Gerenciar, controlar e movimentar a conta financeira, podendo, para isso, contratar profissional ou empresa competente;

VI – Solicitar pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo em situações de eventualidade;

VII – Responder pela gestão perante o Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e associados; e

VIII – Representar o presidente do Conselho Deliberativo quando demandado.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, produzindo relatórios e as respectivas atas;

II - Divulgar amplamente as ações e a programação da associação;

III - Organizar e controlar o cadastramento dos associados e demais atividades administrativas da associação;

IV - Organizar e preservar o histórico do Clube;

V - Manter atualizado os documentos e certidões do Clube;

VI - Substituir o presidente quando necessário e/ou demandado; e

VII - Elaborar planilha e pareceres sobre os projetos analisados.



Artigo 28 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;
- II – Efetuar o pagamento de todas as despesas contraídas e aprovadas, depois de verificadas a sua exatidão;
- III – Assinar, juntamente, com o Presidente, cheques e demais documentos competentes e, em especial, os de caráter financeiro;
- IV – Organizar e dirigir os serviços de cobrança;
- V – Apresentar à Diretoria Executiva:
 - a. Proposta orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
 - b. Semestralmente, relação dos associados em atraso;
 - c. Anualmente, relação dos associados admitidos e demitidos; e
 - d. Mensalmente, boletim demonstrativo de receita e despesa.
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria Executiva, sempre que for solicitado, todo e qualquer documento ou informação pertinente à situação financeira do Clube;
- VII – Organizar o balanço anual e demonstração de contas da receita e despesa; e
- VIII – Ter a seu cargo e responsabilidade, a organização e perfeito funcionamento da Tesouraria.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Social:

- I – Elaborar os projetos sociais e executa-los após a aprovação;
- II – Manter em ordem documentação e relatório sobre todas as atividades desenvolvidas nos programas sociais, educacionais e culturais da instituição;
- III – Coordenar todas as atividades interna e externamente relativas à sua responsabilidade fazendo gestão com os colaboradores para persecução dos resultados dos projetos; e
- IV – Manter bom relacionamento com a Diretoria Executiva e relatar as ações sempre que convocado.



Artigo 30 – Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Superintender e organizar todas as modalidades de esportes do Clube;
- II – Elaborar e Manter planejamento das atividades de esportes das várias modalidades profissionais e não profissionais, das categorias de base e das categorias masculino e feminino através de calendário das competições em que o Clube participar;
- III – Organizar e superintender as equipes e os atletas com suas documentações necessárias diante da Federações e confederações desportivas;
- IV – Relacionar-se com as Federações e Confederações para cumprimento das normas desportivas;
- V – Relacionar-se com todos os Clubes desportivos representando o Grêmio Osasco Audax Esporte Clube para o desenvolvimento de suas atividades e relacionamentos cordiais nos eventos desportivos;
- VI – Promover eventos esportivos internos e externos com a capacitação de atletas, profissionais, colaboradores associados e comunidade local;
- VII – Promover a exposição da marca e materiais esportivos do Clube relacionando-se com torcedores e associados; e
- VIII – Cuidar das contratações, distrato e negociações de atletas com seus representantes.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Patrimonial:

- I – Ter sob a sua exclusiva responsabilidade a execução de obras ou melhoramentos, cumprindo para tantas decisões antecipadamente tomadas pela Diretoria Executiva;
- II – Ter a seu cargo a direção geral do almoxarifado, seção de compras, providenciando o zelo pelo material existente, controlando a entrada, saída e estoque do mesmo; e
- III – Apresentar, sempre que solicitado, inventário físico dos matérias sob seu controle.

Capítulo VIII - DAS MENSALIDADES E DOAÇÕES

Artigo 32 - O candidato a associado contribuinte e/ou doador deverá especificar expressamente o valor de contribuição de seu interesse.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria simples de seus membros, em reunião convocada para tal fim, decidirá sobre a aceitação do valor proposto.



GRÊMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE

CNPJ nº 55.295.604/0001-02

ADM. Av. dos Autonomistas, 896, Torre2, Sl.710,
CEP 06020-000 – Vila Yara, Osasco – SP

CT: Rua Iolanda Tredezini Mossi, 100
CEP 06.120-190 – Vila Iolanda, Osasco – SP

Artigo 33 - O associado que vier a ser excluído ou não mais tiver interesse em participar do quadro de associado do AUDAX, não terá direito a reembolso de quaisquer das contribuições que realizou a título de mensalidades, doação, etc.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - Este regimento interno poderá ser alterado em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em que haja quórum pelo voto de no mínimo 50% mais um dos os sócios votantes presentes, desde que a notificação da alteração proposta tenha sido comunicada formalmente a todos os sócios com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da referida reunião. Nenhuma alteração ou aditamento a este regimento interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o Estatuto.

Artigo 35 - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 36 - O presente Regimento Interno entra em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 02 de outubro de 2019

Mario da Silveira Teixeira Junior
CPF nº 113.119.598-15
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos André Batista Santos
CPF nº 669.502.015-91
Presidente

Alfeu Silva de Oliveira
OAB nº 346.445/SP